

(CP-82-42)

Proc. 4 045/39

1942

EMO/CCS

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a "Auxiliadora Predial S/A", com fundamentos no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida em 2 de dezembro último, que determinou o arquivamento dos autos, sobre os quais já se tinham pronunciado a antiga Terceira Câmara e este Conselho que, desprezara os embargos da recorrente, para o fim de a julgar devedora dos juros de mora reclamados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em virtude do recolhimento de suas contribuições atrasadas:

CONSIDERANDO que, em tempo útil, não usou aquela sociedade anônima do recurso então cabível, e, nessa conformidade, tendo passado em julgado, se tornou definitiva a decisão deste Conselho; e

CONSIDERANDO que dúvida não existe quanto à legalidade do pagamento de juros de mora imposto à recorrente, visto como, em tempo oportuno, não promoveu ela o recolhimento das contribuições de que era devedora, por força da lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (sete contra seis) vencido o relator, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942

a) A raujo Castro

1º Vice-Presidente, no impedimento eventual do Presidente.

a) Cupertino de Gusmão

Relator ad-hoc

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende
Assinado em / Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 2/9/42